

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

Do Sr. Davi Alcolumbre

Altera a redação do art. 244 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 244 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 244 Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge **ou companheiro**, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, **ou daquele pelo qual é legalmente responsável**, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único – (...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O abandono material, estabelecido no art. 244 do Código Penal, tem como figura central o crime de omissão de assistência à família. O referido artigo cita especificamente as figuras do cônjuge, filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho e o ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos.

No entanto, é habitual o reconhecimento de famílias pela união de homem e mulher sem os requisitos legais exigidos pelo casamento. As decisões judiciais contemplam o direito a alimentos ao companheiro, reconhecendo que os companheiros que convivam em união estável poderão valer-se da Lei de Alimentos na mesma condição e forma processual em que seriam devidos os alimentos se casados fossem. Esta é a redação do art. 1694 do Código Civil, *in verbis*:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

Desse modo, para efeito de alimentos, o companheiro enquadrado nas condições estabelecidas pela lei, está equiparado ao cônjuge, tendo os mesmos direitos e obrigações.

No entanto, o atendimento apresentado acima não é suficiente para sua aplicação no caso do art. 244 do Código Penal, sob argumento de ausência de disposição legal.

Na análise da redação do art. 244, em sua primeira modalidade, a expressão utilizada é a seguinte: *deixar, sem justa causa, de prover à subsistência do cônjuge*.

Portanto, levando em consideração que a lei que restringe direito não é passível de analogia ou interpretação extensiva, aquele que deixar, sem justa causa, de prover à subsistência do companheiro não será enquadrado no art. 244 do Código Penal.

Se no Direito Civil o companheiro faz jus a alimentos, não é plausível que no Direito Penal não seja punido aquele deixou de prover sua subsistência.

Nos termos do art. 5º, inciso XXXIX da Constituição Federal, não há crime sem lei anterior que o defina. Desse modo, por ser inadmissível a interpretação analógica para prejudicar o réu, configura-se necessária a alteração da redação do referido artigo.

O que se pretende na apresentação deste Projeto de Lei é dar segurança jurídica a aos diversos tipos de união entre civis, que não somente o casamento, preservando a família em todas as suas formas.

Davi Alcolumbre

DEPUTADO FEDERAL

DEM/AP